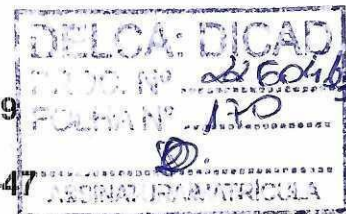


PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 29

LIVRO Nº D-47

TERMO Nº 14/2024



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS ATRAVÉS  
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A  
EMPRESA MODAL LOG TRANSPORTES  
E SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA, NA  
FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.129.492/0001-36, situado à Rua Teresa, nº 1515, Centro Administrativo Frei Antônio Moser, Alto da Serra, Petrópolis/RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Marcus Antônio Curvelo da Silva**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 09180769-3 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 019.604.227-58, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MODAL LOG TRANSPORTES E SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.088.101/0001-78, com sede na Avenida dos Italianos nº 1355, Coelho Neto - Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo **Sr. Paulo Cesar Caçadini de Vargas**, brasileiro, casado, militar de reserva, portador do Carteira de Identidade nº 047316971-2 MEX/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 409.022.187-00, residente na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 22604/2023, com fundamento na licitação realizada em 21/08/2023, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 210/2023** e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de locação de veículos, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BAÚ PARA TRANSPORTE DE CARGAS LEVES E PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIVISÃO DE TRANSPORTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificado no Edital, Termo de Referência e na proposta vencedora, que fazem parte integrante deste contrato, no item 01.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR POR KM (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO BAÚ - Locação de 01 (um) caminhão baú de carga leves e pesadas com motorista, ajudante, abastecimento, manutenção e outras despesas por conta da contratada.	KM	8400	13,988	117.499,20
<b>VALOR TOTAL: R\$ 117.499,20</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8666/93, em caso de interesse da Administração Pública mediante

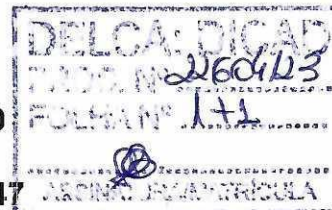
Marcus Curvelo  
Secretário de Saúde  
Mat. 8421 SMS Petrópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 30

LIVRO Nº D-47



TERMO Nº 14/2024

comunicação prévia. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses, com base no IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, a íneas e parágrafos, da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global do presente contrato é de R\$ 117.499,20 (Cento e dezessete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos).** **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para fins de pagamento, a Empresa deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município acompanhado de: 1ª via da nota fiscal, Nota de Empenho, certidão de regularidade de Tributos Municipais da Sede do Licitante, certidão conjunta RFB/PGFN referente a tributos e dívida ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados referentes aos serviços prestados, em observância ao disposto no Decreto Municipal n.º 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022, Lei Federal n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral n.º 1.293.453 e na Ação Cível Originária n.º 2897 de 16 de fevereiro de 2022. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, sendo o prazo de até 30 (trinta) dias, correspondentes ao serviço efetuado, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais. **PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de atraso nos pagamentos, o contratante ficará sujeito a multa no valor de 1% ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10% sobre o valor da parcela em atraso. Caso haja antecipação de pagamento, o contratante terá direito a 1% de desconto sobre o valor da parcela paga; **CLÁUSULA QUARTA:** Para as despesas com este contrato serão utilizados recursos alocados na Estrutura Programática nº 18.02.10.302.2020.2110.3390.39.73, Fonte 1.500.95, nota de empenho nº 3419/2023, do Fundo Municipal de Saúde. **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93; Rejeitar, no todo ou em parte, produto em desacordo com este Termo de Referência; - Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado; - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da entrega do equipamento; - Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega, fixando prazo para a sua correção; - Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa; - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados; **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** - Executar fielmente o contrato, de acordo com o edital; - Manter durante todo o prazo da entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação; - Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou

Marcos Curvelo  
Secretário de Saúde  
Mat. 842 SMS Petrópolis

P.M.P.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 31

LIVRO Nº D-47

TERMO Nº 14/2024

incorreções resultantes do fornecimento. **CLÁUSULA SETIMA: DA FISCALIZAÇÃO:** – A fiscalização do Contrato será exercida pela Contratante através de funcionário designado pela Secretária de Saúde. **CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** – Veículos 0km ou até 02 (dois) anos de uso de fabricação a contar da data de contratação; – Substituir o veículo imediatamente em caso de panes, revisões obrigatórias, desgaste do mesmo ou quaisquer outros danos que impossibilite seu uso, substituir a troca do veículo a cada dois (02) anos de uso; – Os veículos deverão ser vistoriados pela administração do setor solicitado, passar um relatório mensal para a divisão de transporte, sobre as condições do veículo em geral, como pneus, avarias, manutenções periódicas, etc... - O veículo deverá ser entregue em 08 (oito) dias contados a partir do recebimento da solicitação e autorização. – Multas de trânsito será de inteira responsabilidade do condutor do veículo cometidas por infração do código de trânsito nacional, não abrange falta de manutenção e documentação de veículo, será pedido pela divisão de transporte isenção nos pedágios, limpeza do veículo fica na responsabilidade de cada motorista, sendo que cada vez que for recolhido pela empresa contratada para passar por revisão, deverá passar por uma lavagem geral incluído lavagem de motor, estacionamento fica sobre responsabilidade desta secretaria. – Manutenção preventiva e corretiva é de inteira responsabilidade da contratada. - Qualquer dano causado ao veículo por mau uso do condutor desta secretaria ou por imperícia, será cobrado do autor. – Trocas e reparos dos pneus é de responsabilidade da contratada. – Despesas de contratação de motorista e ajudante é de inteira responsabilidade da contratada. **CLÁUSULA NONA:** A contratada ficará sujeita as seguintes sanções: - Em caso de inadimplemento contratual, à multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato. Multa de 1% (um por cento) ao mês pro-rata dia sobre o valor total do contrato em caso de mora. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nos itens 1 e 2 acima, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de dois anos, ou pena de inidoneidade para licitar e contratar com o mesmo; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nestas cláusulas não exime a contratada de responder perante o contratante por perdas e danos nos termos da legislação em vigor; **CLÁUSULA DÉCIMA:** O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** A contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da contratada e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** A contratada se compromete a manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** É vedado a contratada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Este contrato será regido pela Lei 8.666/93 e os casos omissos no presente serão dirimidos de acordo com o mesmo

Marcus Cirvelo  
Secretário de Saúde  
Mat. 8421 - SMS Petrópolis

P.M.P

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 32

LIVRO Nº D-47



**TERMO Nº 14/2024**

diploma legal; **CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA:** Indica a Administração para fins do art. 67 da Lei 8.666/93 como responsável pela fiscalização do presente, o sr. **Mário José dos Reis Alves**, matrícula nº 3884, e o sr. **Gedson Luiz Marques**, matrícula nº 1166; **PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficará a cargo do contratante providenciar publicação do extrato do presente contrato do Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei n.º 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA:** O recebimento dos serviços será feito de acordo com o disposto no artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA:** Fica eleito o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito. \*\*\* Petrópolis, 24 de Janeiro de 2024.

Marcus Furvelo  
Secretário de Saúde  
Mat. 8427 - 115 Petrópolis

P.M.P

**Contratante: Município de Petrópolis - Secretário de Saúde**

MODAL LOG TRANSPORTES E  
SOLUCOES LOGISTICAS  
LTDA:08088101000178

Assinado de forma digital por MODAL  
LOG TRANSPORTES E SOLUCOES  
LOGISTICAS LTDA:08088101000178  
Dados: 2024.01.24 13:14:41 -03'00'

**Contratada - MODAL LOG Transportes e Soluções Logística LTDA**